

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1405/2024**

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Processo nº 0839566-75.2024.8.19.0001,  
ajuizado por 

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **miomatose uterina**, cursando com episódios de dor abdominal e sangramento uterino (Nº 110642600 Página 4), solicitando o fornecimento de **consulta médica em ginecologia cirúrgica** e respectivo **tratamento cirúrgico** (Nº 110642599 Página 8). Considerando-se que somente após a avaliação do médico especialista (ginecologista) poderá ser definida a melhor estratégia terapêutica para o caso da Autora, inclusive com relação à indicação do procedimento cirúrgico pleiteado, este Núcleo se aterá aos aspectos pertinentes à obtenção da consulta médica na especialidade pretendida.

Diante do exposto, cabe destacar que a **consulta médica em ginecologia cirúrgica está indicada** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – sangramento uterino decorrente de miomatose uterina (Nº 110642600 Página 4). Além disso **está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao ingresso no SUS, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Municipal de Regulação – SISREG III, foi localizada para a Autora solicitação de **Consulta em Ginecologia Cirúrgica**, inserida em 24/01/2024 pela Clínica da Família Gerson Bergher AP 40 para tratamento de leiomiomauterino não especificado, com classificação de risco vermelho e situação **solicitação re-enviada (ANEXO I)**.

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

**É o parecer.****Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE  
ALMEIDA GASPAR**  
Médico  
CRM/RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADA**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 abr. 2024.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde